



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 381/2013

Os Vereadores José Paulo de Carvalho de Oliveira (Russo) e João Roberto Ladeira, no uso de suas atribuições, solicitam ao Poder Executivo a criação de Projeto de Lei para congraçamento dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terem o benefício da gratuidade no uso de transporte coletivo na esfera municipal e intermunicipal, tudo com base na Lei nº 10.741/2003, em seu “artigo 39 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. § 3º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.”

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto do Idoso reconhece como direito fundamental o acesso dos maiores de 65 anos a transportes coletivos urbanos, independentemente de qualquer condição (art. 39 da Lei nº 10.741/2003). Portanto, tal dispositivo, com assento constitucional no art. 230, § 2º, da CF/1988, concede aos idosos, de forma direta, a possibilidade de usufruírem do transporte coletivo sem qualquer ônus financeiro. Reconhece, ainda, que esse direito pode ser estendido às pessoas com faixa etária entre 60 e 65 anos, a critério do que dispuser a legislação local. Com base no exposto, vale ressaltar que a matéria é de ordem administrativa e que pode importar em aumento de despesa sendo, portanto de competência exclusiva do Poder Executivo, sob pena de ferir o princípio da independência e harmonia dos poderes.

SALA DAS SESSÕES, 04 de junho de 2013.

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

JOÃO ROBERTO LADEIRA

- Vereadores -